

MINUTA DE DECLARAÇÃO A

(Médicos, Não Sindicalizados, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado)

Exmo. (...) ¹

(Nome completo), (categoria) ² de (especialidade) ³ da carreira especial médica, (área profissional) ⁴, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um horário semanal de (...) ⁵ horas, não abrangido pelo Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (Acordo Colectivo do Trabalho n.º 2/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009), **vem declarar a sua indisponibilidade para, no corrente ano de 2012, prestar todo e qualquer trabalho extraordinário, incluindo no serviço de urgência (interna ou externa), nas unidades de cuidados intensivos e nas unidades de cuidados intermédios, fora dos estritos limites consagrados no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas**, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a saber:

- Na situação prevista no n.º 1 do artigo 160.º, a prestação de trabalho extraordinário por parte do Declarante ficará sujeita aos seguintes limites:

“a) Cem horas de trabalho por ano;

b) Duas horas por dia normal de trabalho;

c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho em meio dia de descanso complementar” (artigo 161.º, n.º 1);

- Na situação prevista no n.º 2 do artigo 160.º, a prestação de trabalho extraordinário por parte do Declarante ficará sujeita ao limite consagrado no n.º 1 do artigo 131.º:

“Sem prejuízo dos limites previstos nos artigos 126.º a 129.º, a duração média do trabalho semanal, incluindo trabalho extraordinário, não pode exceder quarenta e duas horas, num período de referência fixado em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não devendo, em caso algum, ultrapassar 12 meses ou, na falta de fixação do período de

¹ Órgão de gestão da entidade empregadora pública.

² Assistente, assistente graduado ou assistente graduado sénior.

³ Apenas aplicável aos médicos da área hospitalar.

⁴ Hospitalar, medicina geral e familiar, saúde pública, medicina legal ou medicina do trabalho.

⁵ 35 ou 42 horas.

referência em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, num período de referência de 4 meses, que pode ser de 6 meses nos casos previstos nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 128.º

(Local), (Data)

O(A) Médico(a),